



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 54/2018

Processo nº 25410.006686/2018-89

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Aos 17(dezessete) dias do mês de julho de 2018, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.344.234/0001-70, sediada na Av. Dom Hélder Câmara, nº 2725, Parte – Maria da Graça – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21050-453, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. ANDRÉ DE DEUS SILVA**, portador da carteira de identidade nº 096.243.233, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.511.037-98, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.006686/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços remanescentes de transporte, inicialmente contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 064/2015 – INCA – processo 25410.003451/2015, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 110/2018 – com fundamento legal no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O objeto do presente contrato é a locação de veículos para a prestação de serviços de **TRANSPORTE DE PESSOAS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, DOCUMENTOS E CARGA DAS UNIDADES DO INCA**, que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 - INCA.
- Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida pela Ordem de Serviços, emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 26 (vinte e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 116.247,03 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e três centavos) – BASE: 07/2018, perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.394.964,36.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA,
UGE 250052 - Fonte: 615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033**

Elementos de Despesa: 339033

Nota de Empenho: **2018NE802450**

- Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 – INCA.

- **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

- Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou a data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, nos termos do que dispõe a IN 05/2017 - MPDG.
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 - A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.
- **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
 - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, na modalidade de sua opção, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 - INCA.
- **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
 - O regime de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, os serviços que serão efetuados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 - INCA
- **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 - INCA

- **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 – INCA

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2015 - INCA.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- É vedado à **CONTRATADA**:
 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA**
- A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.006686/2018, vinculam-se ao termo de autorização da dispensa de licitação SIDECA – Nº 110/2018.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. ANDRÉ DE DEUS SILVA
Sócio da Empresa
RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

T E S T E M U N H A S:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

RJ-SC-6686-18-DISPENSA-24-XI-TRANSP-PASS-.doc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 18/07/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Deus Silva, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/07/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 19/07/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4803860** e o código CRC **A51C37A0**.
